



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 657/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Programa de Incentivo ao Pré-Natal, no âmbito do Município de Barroquinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

INCENTIVO DE ADESÃO AO PRÉ-NATAL

Art. 1º. Fica instituído no Município de Barroquinha o Programa de Incentivo ao Pré-Natal que se constitui em uma ação para a consolidação do direito a uma gravidez saudável e a um parto seguro, através da concessão de incentivo à realização de exames de Pré-Natal por parte das Gestantes que realizem o acompanhamento de Pré-Natal adequado, na Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Pré-Natal tem como objetivo:

- I - Estimular as gestantes munícipes, em acompanhamento no Pré-Natal da Rede Pública de Saúde em Barroquinha, assim como, os pais e cuidadores, efetivar uma Gestação saudável.
- II - Permitir o diagnóstico e o tratamento precoces de possíveis agravos e complicações da gestante e bebê
- III - Contribuir para prevenção e/ou redução da ocorrência da violência intrafamiliar, a partir da adesão das gestantes, em acompanhamento no Pré-Natal da rede Pública Municipal, promovendo práticas parentais com afeto, sem violência.
- IV - Apoiar as iniciativas de prevenção e redução dos casos de doenças infectocontagiosas, tais como a sífilis adquirida, sífilis congênita e HIV/AIDS, contribuindo para a ampliação dos atendimentos e para o acompanhamento constante da melhoria da qualidade dos serviços de atendimento nas Unidades de Saúde.



Janeiro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

V - Propiciar a ampliação da cobertura da assistência as gestantes com a melhoria dos registros e a qualificação dos serviços prestados

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA SEREM BENEFICIÁRIAS

Art. 3º. Para se tornarem beneficiárias do Incentivo ao Pré-Natal, as gestantes deverão cumprir as seguintes condicionalidades:

- I - As gestantes deverão ser residentes no município de Barroquinha;
- II - As gestantes deverão ter Cadastro do Sistema Único da Saúde (CadSUS);
- III - As gestantes municipais, deverão estar em acompanhamento no Pré-Natal das Unidades de Saúde da Estratégia Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde ou Policlínicas Regionais de Saúde, vinculadas ao Município de Barroquinha;
- IV - As gestantes deverão ter iniciado o Pré- Natal no primeiro trimestre da gestação e ter no mínimo seis (06) consultas até o final da gestação.

CAPÍTULO III

RECEBIMENTO DO INCENTIVO

Art. 4º. A gestante fará jus ao Incentivo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais do 5º ao 9º mês de acompanhamento no Pré-Natal, até o limite de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por beneficiária.

I – O benefício será pago através de crédito em conta corrente das beneficiárias.

Parágrafo Único. As gestantes em situação de rua farão jus ao Incentivo desde que cadastradas e em acompanhamento pela Secretaria de Assistência Municipal de Barroquinha.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a estender o benefício a todas as gestantes que comprovadamente no presente ano já estiverem cumprido as condicionalidades para se tornarem beneficiárias na forma desta Lei.

CAPÍTULO IV

PERDA DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Art. 6º. Perderá o direito ao Incentivo ainda não concedido, observados o princípio do contraditório e da ampla defesa, a gestante que:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Deixar de comparecer as consultas regulares do Pré-Natal;
- II – Desvincular-se do Pré-Natal da Rede Pública de Saúde do município de Barroquinha;
- III – Deixar de residir no município de Barroquinha;
- IV – Prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagem ou recebimento indevido do benefício.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

RECURSOS

Art. 7º. Os recursos destinados aos dispêndios com o Incentivo ao Pré-Natal, são aqueles provenientes de dotação orçamentária consignada na vigente Lei Orçamentária.

Art. 8º. O cálculo do montante de recursos alocados anualmente para o Programa será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde, com base na estimativa de gestantes em conformidade com os parâmetros de estimativas de gestantes SUS para o município de Barroquinha nos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O valor contabilizado em favor da beneficiária é por sua natureza pessoal e intransferível, inclusive a responsáveis.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 21 dias de outubro de 2022.


JAIME VERAS SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

